



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.588/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A RECEBER POR CONCESSÃO DE USO UM ALIMENTADOR PARA O BRITADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, **Prefeito Municipal de Crissiumal**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 11.º, incisos IV e XVII da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, a receber por Instrumento de Concessão de Uso um alimentador para o britador da Pedreira Municipal de Crissiumal, o qual está tombado no patrimônio da Prefeitura Municipal de Doutor Mauricio Cardoso sob o número 1.463, mediante contrapartida.

Parágrafo Primeiro - A Concessão de uso será precedida de convênio, pelo prazo de vigência de dois meses no período de 21 de fevereiro a 21 de abril de 2011 podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; no qual fique resguardado o interesse público quanto à manutenção, conservação e devolução do bem ao término do prazo, nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido, especialmente quanto a conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo – A título de uso o Município em contrapartida irá repassar ao Município de Doutor Mauricio Cardoso a quantia de 30m³ de pó de brita e 30m³ de pedra brita n.º 01 por mês, cujo produto deverá ser retirado pelo Concedente, junto a Pedreira Municipal de Crissiumal, RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, ao 1.º dia do mês de Março de 2011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração